TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006444-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral Requerente: Renata Maria Pozzi Cury, Maria da Graça Pozzi Cury- Acompanhado(a)

pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Luiz Gustavo Cruz Silva,

Requerido: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Dentistas e Demais Profissionais da

Saúde de São Carlos - Sicredi São Carlos SP - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Daniela Aparecida Nogueira de Godoy (RG nº

33.614.080) - com seu Advogado (a) Dr(a). Cássio de Mattos Dziabas Júnior

- OAB nº 262.020

Aos 18 de agosto de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor total de R\$ 2.500,00 para cada parte, totalizando o valor total de R\$ 5.000,00, em duas parcelas, ocorrendo o primeiro pagamento no dia 26 de agosto p.f. e a segunda e última parcela para o dia 03 de setembro p.f. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora Renata Maria Pozzi Cury, Banco Santander S/A - Agência nº 4434, C/C nº 01019702-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento das referidas parcelas, implicará em multa de 10% sobre a dívida total. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerente(s):	

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: Izamara Ferreira Andrade

 ${\tt DOCUMENTO\ TAMB\'{E}M\ ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ 11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA}$